



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 11/2020 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ATUAÇÃO DO MPCE

MPCE realiza visita técnica para apurar deficiências na sede do Conselho Tutelar de Jati

25 de novembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Porteiras, realizou, na tarde dessa quinta-feira (26/11), uma visita técnica à sede do Conselho Tutelar do Município de Jati. A visita teve como objetivo apurar deficiências na infraestrutura do prédio que abriga o órgão municipal de... [Leia Mais](#)

MPCE promove curso sobre técnicas de escuta especializada

25 de novembro de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) promove, entre os dias 30 de novembro e 16 de dezembro, das 8h às 12h, o curso "Técnicas de escuta especializada". O objetivo da formação, que terá carga horária total de 50 horas/aula (40h teóricas e 10h práticas) e será realizada virtual e presencialmente, é... [Leia Mais](#)

MPCE recomenda que Prefeitura de Itapipoca regularize Unidade de Acolhimento

09 de novembro de 2020

Com o intuito de acompanhar o funcionamento da unidade de acolhimento Lar Sagrada Família, em Itapipoca, o Ministério Público do Ceará (MPCE) expediu uma Recomendação à Prefeitura. Dentre as solicitações, o órgão ministerial requer a adequação do número de educadores e cuidadores do local, de acordo... [Leia Mais](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPSP – CAO realiza reunião ampliada sobre guia de enfrentamento à violência infantil

Em reunião ampliada, promovida nesta quinta-feira (26/11), pelo Centro de Apoio Operacional Cível, foi apresentado o conteúdo do "Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", documento lançado no começo do mês e elaborado em parceria com Instituto... [Leia Mais](#)

MPRJ – Emite recomendação para que o CMDCA adote medidas de controle administrativo e financeiro

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, emitiu recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que o órgão adote medidas relacionadas à aplicação de... [Leia Mais](#)

MPTO – Volta a cobrar a apresentação do plano para a retomada das aulas nas escolas municipais de Palmas

O Ministério Público do Tocantins (MPTO) voltou a cobrar, nesta quarta-feira, 18, a apresentação de um plano para a retomada das aulas nas escolas municipais de Palmas. Em uma reunião realizada com o Comitê de Governança (CG) e com o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE) de Palmas... [Leia Mais](#)

MPAM – Dá continuidade à fiscalização da distribuição da merenda escolar na rede pública

O Ministério Público do Amazonas (MPAM), por intermédio da 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59ª PRODHED), converteu o Procedimento Preparatório 06.2020.00000217-2, instaurado em Março deste ano, em Inquérito Civil para... [Leia Mais](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO Nº 11/2020 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

MPSP – Estado acolhe posicionamento do MPSC e altera regras para retomada das atividades educacionais presenciais

Após o Procurador-Geral de Justiça, Fernando da Silva Comin, cobrar do Estado prioridade para a educação, foram publicadas neste sábado as portarias Conjuntas n. 900 e 901/2020/SES/SED autorizando novamente a retomada das atividades educacionais presenciais nas escolas públicas municipais e nas escolas... [Leia Mais](#)

OUTRAS NOTÍCIAS

TJCE – Justiça cearense promove audiências concentradas para dar agilidade a processos de adoção

A 3ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza encerrou, nesta sexta-feira (06/11), pauta de audiências concentradas com reavaliação de medidas de todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar com processos na Capital cearense. A mobilização, iniciada no dia 14 de ... [Leia Mais](#)

TJCE – Curso de Adoção promovido pelo TJCE beneficia 41 pretendentes à adoção de SP

Os esforços promovidos pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) para manter funcionando todos os serviços durante a pandemia tem beneficiado não só a população cearense, mas também a de outros estados. É o que comprova o Curso de Pretendentes à Adoção, que já capacitou 41 pessoas de Guarulhos (SP)... [Leia Mais](#)

TJCE – Com videoconferência, TJCE amplia em 10% número de pretendentes à adoção em 2020

O Judiciário do Ceará concluiu o IX Curso Preparatório Online de Pretendentes à Adoção de 2020 na última sexta-feira (13/11). Nessa edição, participaram 118 pessoas (54 casais e 10 solteiros) residentes em 26 comarcas, além do professor Fernando Melo, intérprete de Libras que possibilitou a acessibilidade... [Leia Mais](#)

TJCE – Em homenagem ao Dia das Crianças, Podcast do TJCE fala sobre Programa de Apadrinhamento do Judiciário

Ampliar as oportunidades de convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes é o objetivo do Programa de apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Essa importante iniciativa, regulamentada em 2015, é destaque do TJCE em Podcast desta quinta-feira (08/10), em... [Leia Mais](#)

TJCE – Desembargadora explica no TJCE em Podcast a técnica utilizada para ouvir crianças vítimas de violência

Os benefícios da técnica do depoimento especial em audiências de crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas de violência, é destaque do TJCE em Podcast desta quinta-feira (12/11). A utilização do método de escuta, regulamentado pela Lei 13.431/2017, é detalhado pela desembargadora Maria Vilauba... [Leia Mais](#)

TJAM – Justiça do Amazonas viabiliza adoções internacionais de crianças e adolescentes

Na semana em que se comemorou o “Dia Mundial da Adoção”, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas (CGJ/TJAM) divulgou um panorama das recentes ações empreendidas pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional — que integra a estrutura da Corregedoria — e informou os... [Leia Mais](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO Nº 11/2020 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

TJRO – RO: Vara de Proteção à Infância e Juventude promove audiências concentradas virtuais

De segunda (16) a sexta-feira (20/11), foram realizadas audiências concentradas na Vara de Proteção à Infância e Juventude de Porto Velho, do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO). Promovidas de acordo com orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Estatuto da Criança e do Adolescente... [Leia Mais](#)

CNMP – CIJE/CNMP lança obra sobre Orçamento e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente no I Congresso do MP Brasileiro

A Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJE/CNMP) lançou nesta quarta-feira, 11 de novembro, durante o I Congresso do Ministério Público Brasileiro, a publicação “Orientações sobre Orçamento e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente”... [Leia Mais](#)

CNJ – Prêmio valoriza prioridade a crianças e adolescentes na Justiça

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) firmaram parceria, nesta terça-feira (24/11), para promover ações para reforçar os direitos da infância e juventude. O memorando de entendimento foi firmado pelo presidente do CNJ, ministro... [Leia Mais](#)

CNJ – Curso sobre primeira infância é um “divisor de águas” para participantes

Iniciado em outubro, o curso Marco Legal da Primeira Infância para Tod@s recebeu inscrições de quase 8 mil pessoas de todo o país para conhecer os avanços e desafios de aplicação da regra da prioridade absoluta, as políticas públicas e as medidas de proteção para crianças de até seis anos de idade... [Leia Mais](#)

MDH – Material vai orientar pessoas surdas sobre direitos de crianças e adolescentes

Pessoas surdas e com deficiência auditiva vão poder conhecer os direitos de crianças e adolescentes por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Uma parceria entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação... [Leia Mais](#)

MDH – Organizações da Sociedade Civil vão implantar projeto de fortalecimento de vínculos familiares em MG, SP e RJ

Nessa quarta-feira (18), três Organizações da Sociedade Civil (OSCs) assinaram termo de colaboração para a implantação do projeto-piloto Famílias Fortes nas regiões onde atuam. A parceria firmada com a Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNF/MMFDH)... [Leia Mais](#)

MDH – Redes sociais compartilham dicas para proteção de crianças e adolescentes na internet

A proteção de crianças e adolescentes na internet é tema de políticas públicas promovidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Para fortalecer as ações de segurança, nesta quinta-feira (12), o órgão divulgou dicas sobre o uso de redes sociais compartilhadas pelas... [Leia Mais](#)

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

[Lei Estadual Nº 17.334, de 10 de novembro de 2020](#) - Institui o Programa Estadual “educação empreendedora e inovadora” no Estado do Ceará.

JURISPRUDÊNCIA



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 11/2020 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

TJSP - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ADOLESCENTE POR USOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. INFÂNCIA E JUVENTUDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Internação compulsória de menor diagnosticado com transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID10 F19.2) e transtorno não especificado da personalidade (CID10 F60.9). Direito à saúde. Norma constitucional de eficácia plena. Inexistência de ofensa à autonomia dos poderes ou determinação de políticas públicas. Planejamento público da saúde que não pode negar o direito. Reserva do possível afastada. Medida protetiva que se mostra necessária e adequada ao caso. Honorários advocatícios. Apreciação equitativa. Proveito econômico inestimável. Fixação com base nos parâmetros ditados pelo [artigo 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil](#). Apelo voluntário provido. Remessa necessária não provida. (TJSP; AC 1000330-26.2018.8.26.0397; Ac. 14081378; Nuporanga; Câmara Especial; Rel. Des. Guilherme G. Strenger; Julg. 22/10/2020; DJESP 16/11/2020; Pág. 2132)

TJCE – INGRESSO DE CRIANÇA EM EVENTO PÚBLICO DE GRANDE AGLOMERAÇÃO

APELAÇÃO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. INGRESSO DE CRIANÇA EM EVENTO PÚBLICO DE GRANDE AGLOMERAÇÃO. NEGLIGENCIADA DETERMINAÇÃO DA PORTARIA 003/2018 EXPEDIDA PELO MAGISTRADO DA COMARCA DE CRATO. VIOLADO O [ART. 75, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE](#). APLICA-SE AO CASO A NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 249 DO MENCIONADO ESTATUTO. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida pelo MM juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de crato, que julgou procedente a autuação lavrada pelo agente do juizado da infância e da juventude, condenando a recorrente à pena de multa nos termos do [art. 249 do ECA](#). 2. Nas razões recursais. A apelante pede a reforma da sentença, sob o fundamento de que "apesar de não ter cumprido de forma literal, em poucos casos, a portaria expedida para o evento, a ora apelante cumpriu inequivocamente os termos da Lei, conforme constatado pelos próprios agentes fiscalizadores, na medida em que em todas as situações as crianças estavam acompanhadas dos pais. (in litteris) 3. A justificativa apresentada pela apelante não é coerente, pois a mesma confessa que não cumpriu por inteiro a portaria 0003/2018, a qual estava subordinada. 4. No presente caso, um menor de idade ingressou no local do evento sem que a apelante tivesse exigido qualquer documentação do menor ou do seu acompanhante. Portanto, não há como aferir se, de fato, o adulto que acompanhava a criança era seu genitor. A conduta da recorrente ofende não só a portaria 003/2018 como também o art. 75, parágrafo único, do estatuto da criança e adolescente. Por tais motivos, não merece reforma a sentença que aplicou para o caso pena de multa, nos termos do [art. 249 do ECA](#). (TJCE; AC 0001068-94.2018.8.06.0071; Quarta Câmara de Direito Privado; Relª Desª Maria do Livramento Alves Magalhães; DJCE 09/10/2020; Pág. 160)

STJ – DIVULGAÇÃO DE IMAGEM QUE PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE A QUEM SE ATRIBUA A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM QUE PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE A QUEM SE ATRIBUA A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL. [ART. 247 DO ECA](#). REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. 1. O Tribunal de origem consignou estar caracterizada a infração administrativa, nos termos do [art. 247 do ECA](#), porquanto é possível a identificação dos menores de idade na reportagem que o recorrente divulgou em sua página no Facebook, conforme se lê dos seguintes trechos (fls. 328-333, e-STJ): "No caso, não restam dúvidas de que o representado/Apelado de fato divulgou, em sua página no Facebook, notícia acompanhada de fotos de adolescentes aprendidos na operação Balada Protegida, conforme demonstram os documentos de mov. 1.3 e 1.4, vinculando-os a ato infracional, incorrendo, assim, em conduta prevista no [artigo 247, §1º, do ECA](#), questão que inclusive não restou impugnada pela defesa. (...) A imputação da responsabilidade por infração

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO Nº 11/2020 – FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

administrativa ora examinada é objetiva, de modo que irrelevantes para o deslinde do feito as alegações do representado quanto à intenção do apelante ou a inexistência de dolo ou culpa, pelo desconhecimento quanto à idade dos menores apreendidos. A divulgação da fotografia dos menores em carro da polícia, com descrição imputando autoria de ato infracional, em rede social com grande publicidade é suficiente para caracterizar a conduta prevista no parágrafo 1º do [artigo 247 do ECA](#). " 2. Com efeito, "O artigo 247 do Estatuto da Criança e Adolescente pune, de forma objetiva, qualquer divulgação que identifique criança ou adolescente a quem se atribua ato infracional, independentemente do enfoque ou intenção do agente, tampouco se discute o dolo para responsabilização, restando caracterizada a infração pela simples constatação da divulgação indevida. " (fl. 328, e-STJ) 3. A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência do STJ conforme se destaca do RESP 1.636.815/DF, de relatoria do Ministro Og Fernandes, 2ª Turma, DJe 18.12.2017, de cuja ementa transcreve-se o seguinte trecho: " (...) 3. O ECA veda a veiculação de notícias que permitam a identificação de menores infratores, de forma alinhada a normas internacionais de proteção à criança e ao adolescente. 4. A proteção do menor infrator contra a identificação visa proteger a integridade psíquica do ser humano em formação e assegurar sua reintegração familiar e social. 5. A prática vedada pelo ECA é, em essência, a divulgação, total ou parcial, de qualquer elemento, textual ou visual, que permita a identificação, direta ou indireta, da criança ou do adolescente a que se relacione ato infracional, sem a autorização, inequívoca e anterior, da autoridade judicial competente para a veiculação das informações. 6. Incide na prática interdita a veiculação de nome - inclusive iniciais -, apelido, filiação, parentesco ou residência do menor infrator, assim como fotografias ou qualquer outra ilustração referente a si que permita sua identificação associada a ato infracional. A norma impede o recurso a qualquer subterfúgio que possa resultar na identificação do menor. 7. Para configurar-se a conduta vedada, é desnecessário verificar a ocorrência concreta de identificação, sendo bastante que a notícia veiculada forneça elementos suficientes para tanto. Dispensa-se, também, que a identificação seja possibilitada ao público em geral, bastando que se permita particularizar o menor por sua comunidade ou família. 8. A transgressão ocorre ainda na hipótese em que, apesar de isoladamente incólumes, os elementos divulgados permitam, se conjugados, a identificação indireta do menor. 9. Para a ocorrência da infração é despicienda a análise da intenção dos jornalistas ou o enfoque da notícia. A prática é vedada de forma objetiva e ocorre com a divulgação dos elementos identificadores. (...)." (grifo nosso) 4. Recurso Especial não provido. (STJ; REsp 1.820.891; Proc. 2019/0138137-4; PR; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; Julg. 12/11/2019; DJE 19/12/2019)

TJSP – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

APELAÇÃO. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA. RELACIONAMENTO DISFUNCIONAL. COMPROMETIMENTO DA SAÚDE PSÍQUICA DA INFANTE. Acolhimento institucional e afastamento do convívio materno que resultaram em benefícios significativos para a menor. Prova pericial que evidencia a incapacidade da genitora exercer a maternagem. Demandada que se utilizava da filha para suprir suas necessidades psicológicas, em relação de completa dependência emocional, impondo-lhe fardo pesado e grande sofrimento emocional. Relação de cunho patológico e prejudicial. Tentativas de reaproximação que se revelaram infrutíferas, ante as reações negativas apresentadas pela menor. Genitora que não reúne condições de exercer o poder familiar de maneira saudável, responsável e equilibrada. Aplicação do postulado normativo do interesse superior da criança e dos metaprincípios da proteção integral e da prioridade absoluta. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP; AC 1004170-19.2018.8.26.0082; Ac. 14008120; Boituva; Câmara Especial; Relª Desª Daniela Maria Cilento Morsello; Julg. 28/09/2020; DJESP 26/10/2020; Pág. 2693)